



PROJETO DE LEI

Autoriza o funcionamento das câmaras de bronzamento artificial no Estado de Santa Catarina e estabelece normas de segurança e saúde para a sua operação.

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de câmaras de bronzamento artificial no Estado de Santa Catarina, observando-se as disposições desta lei.

Art. 2º Para o funcionamento das câmaras de bronzamento artificial, os estabelecimentos deverão obter licença específica junto à Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos que operam câmaras de bronzamento artificial devem cumprir as seguintes exigências:

I - Manter o ambiente e os equipamentos em condições adequadas de higiene e segurança;

II - Garantir que todas as câmaras de bronzamento estejam devidamente certificadas por órgão competente e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III - Disponibilizar aos usuários informações claras e acessíveis sobre os riscos à saúde associados ao uso das câmaras de bronzamento artificial;

IV - Obter o consentimento por escrito dos usuários, informando sobre os potenciais riscos à saúde;

V - Assegurar que todos os operadores das câmaras de bronzamento artificial sejam devidamente treinados e capacitados para operar os equipamentos de maneira segura;

VI - Proibir o uso das câmaras de bronzamento por menores de 18 (dezoito) anos, salvo mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, acompanhada de orientação médica;

VII - Realizar manutenção preventiva das câmaras de bronzamento artificial, obedecendo a periodicidade recomendada pelos fabricantes ou fornecedores.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos que operam câmaras de bronzamento artificial será realizada pela Vigilância Sanitária, que poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de infração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV - Cassação da licença de funcionamento.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado de Santa Catarina, assegurando que os estabelecimentos que oferecem esse serviço operem em conformidade com normas de segurança e saúde, protegendo, assim, os consumidores dos potenciais riscos à saúde associados ao uso inadequado desses equipamentos.

A regulamentação das câmaras de bronzeamento traz segurança aos consumidores, promovendo a prevenção de alternativas ilegais, que são mais perigosas por não seguirem normas de segurança. Dessa forma, as autoridades podem implementar sistemas de controle e fiscalização para garantir que os procedimentos sejam realizados de forma segura, minimizando possíveis riscos à saúde.

Ressalta-se que uma das vantagens do bronzeamento artificial é que a exposição aos raios UV pode ser regulada, reduzindo o risco de queimaduras em comparação com a exposição direta ao sol.

Além disso, a autorização das câmaras de bronzeamento traz benefícios econômicos, incluindo a fabricação das câmaras de bronzeamento, gerando empregos para o setor de estética e beleza, contribuindo para a economia.

Por fim, as medidas previstas neste projeto assegura condições dignas de trabalho aos profissionais da área, garantindo o cumprimento dos direitos trabalhistas e condições de trabalho seguras.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 03/09/2024, às 13:25.

---